



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4 Vara Cível da Comarca de Joinville-SC.

R. e A. a petição inicial, conforme
Portaria nº. 02/94, deste Juízo.

Joinville, 05/07/99

[Handwritten Signature]

ESCRIVÃO



PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA, empresa estabelecida na Av. Pedro II, nº 250 parte, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, com CNPJ/MF nº 33.033.028/0001-84, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso), que receberá intimação no endereço declarado no rodapé (art. 39, I CPC), quer propor com fundamento no art. 1º do D.L. 7.661 de 21/06/1945 e legislação complementar a **FALÊNCIA** da firma individual de **VILCEU CASTELAN - ME**, estabelecida na rua Nicolau José de Souza, nº 571, Espinheiros, Joinville/SC, com CNPJ/MF nº 85.275.469/0001-96, expondo o quanto segue:

1. A Requerida, sem relevantes razões de direito, não quitou no vencimento obrigação líquida consubstanciada em **Duplicatas Mercantis**, que objeto dos competentes protestos não foram pagas (*documentos*).

2. O valor total e principal da referida obrigação é de **R\$ 3.628,64 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, como adiante discriminado:

Duplicata nº	Vencimento	Valor R\$
126378	16.12.97	1.113,53
127399	19.12.97	438,45
130276	30.12.97	1.391,90
135873	05.02.98	684,76
TOTAL:		R\$ 3.628,64



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ – ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Assim procedendo, a Requerida realizou ato inequívoco caracterizador de desequilíbrio em seus negócios, a par da impontualidade.
4. Sem embargo de não estar o oficial de justiça obrigado a procurar o devedor fora do seu estabelecimento comercial (RT 479/57, RF 256/253, RJTJESP 90/345 e 105/269), se neste ele não for encontrado a credora desde já requer, no propósito de se esgotarem os meios possíveis para a sua localização, que a diligência citatória se estenda à residência do representante legal da Requerida (arts. 12, VI, CPC e 14, § Único, n. I, LF), nesse sentido figurando no mandado seu nome e endereço:

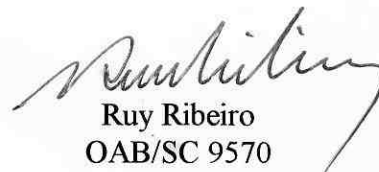
Vilceu Castelan, residente e domiciliado na rua Nicolau José de Souza, nº 571, Espinheiros, Joinville/SC

Isto posto, requer a V.Exa. se digne de ordenar, primeiramente, a simples atualização monetária dos títulos, seguindo-se a citação da devedora, se necessário como autorizado pelo art. 172 § 2º CPC, para no prazo legal oferecer a defesa que tiver, continuando-se até final quando deverá ser decretada sua falência, e, se elidido o pedido, observado também o disposto na **Súmula 29 do STJ**.

Dá-se à presente para efeitos fiscais o valor de **R\$ 3.980,00**, que vai instruída com prova de natureza documental (arts. 11 LF e 282, VI CPC).

**NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO.**

Joinville, SC, 30 de junho de 1999.


Ruy Ribeiro
OAB/SC 9570